RESOLUÇÃO Nº : 5120/2004
PROTOCOLO Nº : 60898/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
RESPONSÁVEL : ALEXANDRE CARLOS BUCHMAN
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 49 à 53, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar parcialmente a decisão recorrida materializada na Resolução nº 327/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de janeiro de 2002, no sentido de excluir dos motivos constantes do parecer prévio nº 036/02 que levaram à desaprovação das contas, a ausência do repasse de verbas ao Fundo Municipal de Calcário; aprovar com ressalva no que toca à realização de despesa estranha à Administração (mensagem natalina), e por fim manter a **desaprovação** quanto ao descumprimento da lei de licitações e ao registro inadequado da arrecadação da taxa de iluminação pública, de responsabilidade do Recorrente, atinentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA